

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
CAMPUS CAPANEMA
DIRETÓRIO ACADÊMICO MANOEL LISBOA
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

ESTATUTO VIGENTE

2019



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
ESTATUTO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO MANOEL LISBOA – DAML**

TÍTULO I

**DO DIRETÓRIO ACADÊMICO MANOEL LISBOA, DA UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA – CAMPUS DE CAPANEMA**

Artigo 1 – O Diretório Acadêmico Manoel Lisboa, da Universidade Federal Rural Da Amazônia – Campus de Capanema, sob sigla DAML, é o órgão representativo dos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação de Administração, Agronomia, Ciências Biológicas Bacharelado, Ciências Biológicas Licenciatura, Ciências Contábeis e Engenharia Ambiental e Energias Renováveis.

Parágrafo Único: O DAML rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tem prazo de duração indeterminado e sede administrativa na Rua João Pessoa, número 121, Centro, Capanema, Pará, Brasil.

Artigo 2 – São objetivos do DAML:

I – congregar, organizar e representar o conjunto dos estudantes dos cursos de graduação de Administração, Agronomia, Ciências Biológicas Bacharelado, Ciências Biológicas Licenciatura, Ciências Contábeis e Engenharia Ambiental e Energias Renováveis, da Universidade Federal Rural da Amazônia – Campus de Capanema, cuidando dos interesses individuais e coletivos desses estudantes em tudo o que se refira as suas questões acadêmicas e disciplinares, sem qualquer distinção de etnia, nacionalidade, sexo, orientação sexual, identidade de gênero ou convicção política, religiosa ou social;

II – promover a integração e a solidariedade entre o corpo discente, docente e técnico administrativo;

III - realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres;

IV – incentivar a participação do Corpo Discente nas atividades da Universidade;

V – articular a representação discente nos órgãos colegiados do campus buscando sua ampliação;

VI – defender o ensino público, gratuito, laico e de qualidade;

VII – prestar solidariedade à luta dos estudantes e entidades estudantis do Brasil e do Mundo;

VIII – incentivar e preservar a Cultura Nacional e Popular;

IX – lutar contra todas as formas de exploração e opressão.

TITULO II **DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO DAML**

CAPÍTULO I **Dos órgãos do Diretório Acadêmico (DA)**

Artigo 3 – O DAML é composto pelos órgãos:

I – Assembléia Geral (AG);

I.I – Assembléia Geral Ordinária (AGO);

I.II – Assembléia Geral Extraordinária (AGE);

II – Diretoria.

CAPÍTULO II **Da Assembléia Geral**

Artigo 4 – A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão superior de deliberação do DAML, sendo constituída por todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação de Administração, Agronomia, Ciências Biológicas Bacharelado, Ciências Biológicas Licenciatura, Ciências Contábeis e Engenharia Ambiental e Energias Renováveis, da Universidade Federal Rural da Amazônia – Campus de Capanema.

§ 1º – As pautas em discussão serão decididas por maioria simples de votos dos membros presentes à reunião.

§ 2º – É vedado o voto por procuração nas deliberações da Assembléia Geral.

§ 3º – As decisões da AG devem constar em ATA.

§ 4º – As reuniões da AG serão presididas por, no mínimo, três membros da Diretoria.

Artigo 5 – A convocatória da AG dá-se por meio de edital afixado na sede do DAML e no recinto da Universidade (Campus de Capanema), com antecedência mínima de seis dias úteis, contendo data, local, horário e ordem do dia da sessão.

§ 1º – A Assembléia iniciar-se-á no horário fixado, com quorum mínimo de 4% (quatro por cento) ou, 15 minutos depois, em segunda chamada, com quorum mínimo de 12 discentes.

§ 2º – Somente pode deliberar a AG sobre matéria constante na ordem do dia que motivou as sessões.

Artigo 6 – A AGO deverá ser realizada entre 30 e 60 dias do fim da gestão da diretoria, em data definida por esta e deverá conter na pauta no mínimo os seguintes assuntos:

I – análise das prestações de contas ainda não analisadas;

II – formação da Comissão Eleitoral (CE).

Artigo 7 – A AGE realiza-se por:

I – convocação do Presidente ou um dos (as) Diretores (as);

II – maioria simples da Diretoria;

III – requerimento de, pelo menos, 2% (dois por cento) dos estudantes regularmente matriculados nos cursos de Administração, Agronomia, Ciências Biológicas Bacharelado, Ciências Biológicas Licenciatura, Ciências Contábeis e Engenharia Ambiental e Energias Renováveis por meio de abaixo assinado.

Artigo 8 – São atribuições da AG:

I – deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito ao Diretório Acadêmico;

II – analisar a prestação de contas elaboradas pelo Tesoureiro (a);

III – destituir a Diretoria do Diretório Acadêmico, ou qualquer de seus membros, quando se verificarem irregularidades ou abusos no desempenho de suas

funções, sendo garantida a ampla defesa dos implicados;

IV – indicar substituto (a) no caso de impedimento de qualquer membro da Diretoria;

V – aprovar propostas de modificações no atual Estatuto.

CAPÍTULO III **Da Diretoria**

Artigo 9 – O DAML é administrado por uma Diretoria, com mandato de um ano, a partir da posse.

Artigo 10 – O DA será administrado por uma Diretoria eleita direta e majoritariamente, em chapa, pelos estudantes, por sufrágio universal e secreto. Será composta por no mínimo 8 membros efetivos e de forma paritária, 4 (quatro) mulheres e 4 (quatro) homens, com iguais direitos e funções definidas a saber:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário(a) Geral;

IV – Diretor(a) de Assistência Estudantil;

V – Diretor(a) de Finanças;

VI – Diretor(a) de Comunicação;

VII – Diretor(a) Gênero, Diversidade, Raça e Combate às Opressões;

VIII – Diretor(a) de Cultura, Esportes e Eventos.

§ 1º – Poderão ser formadas quantas outras Comissões forem necessárias para o cumprimento dos objetivos do DAML.

Artigo 11 – À Diretoria compete:

I – dar cumprimento às disposições deste estatuto, bem como as deliberações das assembléias gerais;

II – deliberar sobre a assinatura de títulos e a constituição de quaisquer outras obrigações;

III – representar a entidade nos fóruns e instâncias do movimento estudantil;

IV – prestar contas em todas as AGO que ocorrerem durante a gestão.

§ 1º – São competências específicas do (a) Presidente e Vice-Presidente:

I – coordenar todas as atividades da Diretoria;

II – assinar documentos legais e apresentar prestação de contas, conjuntamente com os tesoureiros;

III – coordenar as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria;

IV – convocar reuniões da Diretoria.

§ 2º – São competências específicas do (a) Diretor(a) de Assistência Estudantil:

I – lutar pela garantia de assistência estudantil psicossocial com qualidade;

II – divulgar oportunidades de intercâmbio, de bolsas de pesquisa, de projetos de extensão e de estágios;

III – contribuir para a melhoria do ensino, da pesquisa e da extensão;

IV – mobilizar e organizar as lutas estudantis;

V – garantir a participação discentes nos órgãos colegiados da universidade;

VI – reinvidicar o aumento dos valores das bolsas com base em índices socioeconômicos;

VII – promover eventos científicos.

§ 3º – São competências específicas do (a) Secretário(a) Geral:

- I – secretariar as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- II – manter, organizar e zelar pelo acervo documental e bibliográfico do DA;
- III – garantir a redação das atas das reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria e das Assembléias bem como o seu devido encaminhamento e divulgação.

§ 4º – São competências específicas do (a) Diretor(a) de Finanças:

- I – coordenar e controlar todo o fluxo de recursos do DA;
- II – proceder ao pagamento e recebimento de recursos;
- III – movimentar contas bancárias, assinar demonstrativos financeiros e outros documentos pertinentes à administração financeira, conjuntamente com os (as) Diretores (as), Presidente ou Vice-Presidente;
- IV – elaborar as prestações de contas;
- V – autorizar o recebimento de despesas;
- VI – propor atividades que visem a aquisição de recursos financeiros para o DA.

§ 5º – São competências específicas do (a) Diretor(a) de Comunicação:

- I – publicação de informativos, jornais, panfletos e manutenção de uma página na rede mundial de computadores de modo que contenham a divulgação das atividades do DA e demais temas de interesse dos estudantes;
- II – divulgar os eventos, debates e confraternizações que venham a ser promovidos pelo DA;
- III – manter contato e relações de colaboração com outros grupos e entidades do movimento estudantil dentro e fora da UFRA.

§ 6º – São competências específicas do (a) Diretor(a) de Gênero, Diversidade, Raça e Combate às Opressões:

- I – criar campanhas de conscientização e prevenção de possíveis casos de

assédio moral, sexual ou simbólico dentro da universidade;

II – promover atividades de debate e formação sobre empoderamento, diversidade, gênero, machismo, racismo, sempre visando o combate a quaisquer opressões como LGBTfobia, liberdade religiosa e cultural;

III – desconstuir qualquer tipo de atividade de intolerância, seja religiosa, sexual, social ou cultural.

§ 7º – São competências específicas do (a) Diretor(a) de Cultura, Esporte e Eventos:

I – desenvolver e fomentar a atividade esportiva e a criação artística e cultural entre os estudantes, criando projetos e atividades diversas nessas áreas;

II – organizar confraternizações e outros eventos de grande porte;

III – fomentar e organizar a participação dos estudantes da UFRA em eventos externos de cunho esportivo, cultural e estudantil.

Artigo 12 – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples dos presentes em reuniões Ordinárias e periódicas fixadas pela gestão, ou Extraordinariamente quando convocadas por maioria simples dos seus colegiados, pelo presidente, ou por um dos diretores, com antecedência mínima de 48 horas.

CAPÍTULO IV

Das Eleições e Mandatos

Artigo 13 – A Diretoria do DAML será eleita por sufrágio universal e secreto, para o mandato de um ano.

I – o comparecimento e voto dos alunos nas eleições são facultativos;

II – não é permitido voto por procuração;

III – a eleição para a Diretoria será realizada através de disputa entre chapas. Cada chapa deverá apresentar candidatos a todos os cargos, sendo eleita a chapa que obtiver mais da metade dos votos válidos;

IV – os candidatos devem estar regularmente matriculados nos cursos de

Administração, Agronomia, Ciências Biológicas Bacharelado, Ciências Biológicas Licenciatura, Ciências Contábeis ou Engenharia Ambiental e Energias Renováveis.

V – o período de inscrições de chapas deverá finalizar, pelo menos 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do edital e 10 (dez) dias úteis antes da eleição.

Artigo 14 – A CE será indicada pela AGO e deve conter no mínimo três integrantes discentes do campus de Capanema.

Parágrafo Único – O (A) Presidente da CE, escolhido pela AGO, possui voto qualificado e é responsável por assinar os documentos referentes à eleição.

Artigo 15 – Compete à CE:

I – publicar o edital de eleições;

II – elaborar o regimento eleitoral;

III – homologar as chapas;

IV – fiscalizar a campanha;

V – apurar os votos, declarar a chapa vencedora e empossá-la.

Artigo 16 – A CE definirá as datas e regras eleitorais não estipuladas neste Estatuto.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Artigo 17 – A alteração total ou parcial do presente Estatuto só será feita mediante a aprovação da AG, convocada para este fim.

Artigo 18 – A Diretoria do DA não responde solidária ou subsidiariamente por obrigações e/ou compromissos assumidos por qualquer estudante em nome do DA, salvo os que estiverem comprovadamente autorizados pela mesma.

Artigo 19 – Dissolvendo-se o DA pelo voto da maioria absoluta dos alunos, reunidos em AG, o destino do patrimônio será definido na mesma plenária.

Artigo 20 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela AG.

Artigo 21 – Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo DAML.

Artigo 22 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação em AG.

Capanema (Pará), 09 de abril de 2019.

Ana Carolina Martins Neves

Presidente da Assembléia Geral Ordinária

Maria Leticia Montano Gomes

Secretário (a) da Assembléia Geral Ordinária